



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

CONTRATO N.º 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 001/2026

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º 001/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA (PI) E A
EMPRESA JOÃO COSTA - SOCIEDADE
INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - OBJETIVANDO
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA
E ASSESSORIA JURÍDICA.**

Pelo presente instrumento a **CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA(PI)**, inscrito no CNPJ sob o n.º 14.396.234/0001-04, com sede administrativa na Praça da Graça, s/n, Edifício Elias Ximenes do Prado, Centro, nesta cidade, através do seu Presidente, Vereador **DANIEL JACKSON ARAÚJO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, CPF N.º. 003.xxx.xxx-21, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOÃO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ N.º 49.101.971/0001-17**, com escritório profissional no Conjunto Jardim Victoria, Q-08, Casa - 11, Floriópolis, na cidade de Parnaíba (PI), doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal João Batista Silva da Costa, brasileiro, advogado, CPF n.º 734.xxx.xxx-59, OAB-PI n.º 5484, Residente no Conjunto Jardim Victoria, Q-08, Casa - 11, Floriópolis, Parnaíba - PI, têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica na área pública - emissão de parecer jurídico nos processos licitatórios - acompanhamento e defesa de causas administrativas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

Parágrafo único: Os serviços prestados serão de advocacia, apoio, execução, acompanhamento e sustentação, nas gestões ou trâmites administrativos ou judiciais, desde que necessários, para defesa integral do **CONTRATANTE**, até finalização dos processos;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS:

A) Os trabalhos aqui referidos serão efetuados sempre com a provocação da parte **CONTRATANTE**, que terá a obrigação de apresentar todos os documentos requeridos pela **CONTRATADO**, sempre que esta os requisitar ou considerar imprescindível para a elaboração da defesa.

B) Sempre que for necessário o deslocamento do **CONTRATADO** para outra localidade, arcará o **CONTRATANTE** com todas as despesas adicionais (deslocamento e diárias).





MUNICÍPIO DE PARNÁIBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNÁIBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EQUIPE PROFISSIONAL: Para atender os objetivos mencionados anteriormente e assegurar que todas as necessidades do CONTRATANTE estarão devidamente cobertas, além de evitar grande interferência na rotina da Câmara, os trabalhos serão desenvolvidos sob a responsabilidade e coordenação geral do Sr. JOÃO BATISTA SILVA DA COSTA bem como quaisquer outros profissionais que se fizerem necessários para uma prestação de serviços à altura da demanda surgida.

CLAUSULA QUARTA – DO VALOR GLOBAL: O valor global do presente Contrato é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Primeiro: O valor do presente Contrato será pago em 12 (doze) parcelas, mensais e iguais de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) referentes ao período da prestação de serviço, com pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Parágrafo Segundo: O preço contratado não deverá sofrer reajuste, no entanto, havendo necessidade de reajuste, este poderá ser aditivado em comum acordo entre as partes, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total contratado inicialmente.

Parágrafo Terceiro: O documento hábil para cobrança será a Nota Fiscal/Fatura que deverá ser apresentada com o objeto do contrato e data da assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CUSTAS PROCESSUAIS: Todas as custas e despesas processuais e extra-processuais, condução, pedidos de certidões e outras, ficarão a cargo do CONTRATANTE. Eventual sucumbência da parte adversária por verba honorária, qualquer que seja a respectiva fixação, pertencerá ao CONTRATADO, que poderá proceder livremente a cobrança e recebimento da mesma, em seu proveito próprio.

CLAUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA: A vigência do presente contrato terá início em 15/01/2026 e termino em 31/12/2026. Podendo ser prorrogado nos termos da lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o termo de referência, as cláusulas contratuais, e os termos de sua proposta;

II - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

III - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

IV - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

V - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

VII - Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada.

VIII - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

IV - Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

X - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento

XI - Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 14.133, de 2021.

XII - Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes neste no objeto do presente contrato;

XIII - Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta inexigibilidade, ressalvados os casos autorizados pela Câmara Municipal de Parnaíba-PI

XIV - Solicitar que seja refeito os serviços que não atenda às especificações constantes no termo de referência e objeto do presente contrato.

XV - Atestar as faturas correspondentes e supervisionar o serviço, por intermédio de servidor nomeado para esse fim.

XVI - Efetuar o pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;

XVII - Comunicar imediatamente ao CONTRATADO qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;

XVIII - A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos por a Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

XVIV - Atestar a execução do objeto deste Contrato por meio do setor competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A - Compromete-se a entregar os serviços com as seguintes especificações contidas presente contrato:

I - Iniciar a execução dos serviços contratados após a assinatura deste Contrato;

II - Responsabilizar-se pela execução dos serviços com responsabilidade;

III - Arcar com todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente decorrentes da prestação dos serviços, bem como eventual dos custos dos serviços;

IV - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

qualificação para a execução exigidas, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo, solicitar os documentos exigidos para o cadastro.

V - Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

VI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

VII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

VIII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante.

IX - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

X - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XI - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XII - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

XIII - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

XIV - Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo de referência.

XV - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XVI - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XVII - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XVIII - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XIX - Não será permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional, após a apresentação dos recibos (em duas vias), sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

2 - O pagamento será realizado contado o prazo a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo fornecedor vencedor.

3 - O pagamento decorrente do fornecimento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal eletrônica, devidamente atestada pelo setor competente.

4 - Todas as certidões fiscais, tributárias e previdenciárias devem estar regulares por ocasião da solicitação de pagamento, conforme segue:

5 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

6 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do CRF;

7 - Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS, através da apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;

8 - Prova de situação regular perante a Justiça Trabalhista, por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

9 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Câmara Municipal atestar o fornecimento.

10 - A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11 - Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes ao fornecimento ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a








MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração.

12 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13 - Constatada a situação de irregularidade da empresa fornecedora deverá ser providenciada a notificação por escrito, podendo ser por e-mail, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação, ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

14 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto a inadimplência, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento dos créditos devidos.

15 - Persistindo a irregularidade a Câmara Municipal de Parnaíba/PI deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos de processo correspondente, assegurada a empresa fornecedora a ampla defesa.

16 - Havendo efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, sendo somente rescindida a contratação, caso a empresa não regularize sua situação.

17 - Se houver alguma incorreção na nota fiscal/fatura, a mesma será devolvida à fornecedora para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Câmara Municipal de Parnaíba/PI.

18 - Os materiais com entrega imediata, dos quais não resultará obrigações futuras, o instrumento contratual poderá ser substituído pela solicitação de fornecimento e nota de empenho do valor da proposta do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

A - O recebimento do objeto contratado ocorrerá da seguinte forma na hipótese de prestação dos serviços:

1 - Provisoriamente, pelo fiscal de contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 02 (dois) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato;

2 - Definitivamente, pelo fiscal de contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado no prazo de 15 (quinze) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3 - Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo deverão ser definidos no instrumento convocatório e/ou no contrato;

4 - No termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data de recebimento e/ou da execução dos serviços, marca ou modelo dos



24:



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

serviços, número do termo, valor da prestação da prestação de serviço ou serviços;

5 - Sempre que possível, o termo detalhado deverá ser apresentado com fotografias e demais documentos pertinentes;

6 - Caso no contrato haja fiscal técnico e administrativo, o termo de recebimento deverá ser subscrito pelos dois de acordo com as competências de cada;

7- A Comissão será designada por no mínimo dois servidores, um deles obrigatoriamente sendo o fiscal técnico do contrato, para os casos de contratações de fornecimento que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso I do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para os casos de contratações de serviços que ultrapassem 10 (dez) vezes o valor no inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8 - O objeto do contrato deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato;

9 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da aquisição dos Serviços a que se refere a parcela a ser paga;

11 - O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

12 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

13 - A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única entrega do objeto do presente contrato até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento Provisório;

14 - Os SERVIÇOS oriundos do objeto do presente contrato poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta sem prejuízo da aplicação das penalidades;

15 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

16 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

17 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

18 - O recebimento do serviço deverá ser efetuado por servidor designado para esse fim, representando a Câmara Municipal de Parnaíba-Pi.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa;

2 - Na hipótese de estado de calamidade, caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita;

3 - No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica;

4 - Após o prazo para pagamento e não tendo ocorrido, deve incidir sobre o valor faturado cláusula de atualização monetária baseada na média aritmética simples do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas (FGV), proporcional aos dias em atraso;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORMA DE PAGAMENTO:

1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

4 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

5 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO - RESCISÃO CONTRATUAL: Constitui motivo para rescisão do presente o descumprimento pelas partes das condições





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

estabelecidas na proposta, além das demais cláusulas deste contrato, assim como as normas contidas na Lei 14.133/21.

Parágrafo único. Aplicam-se ao presente Contrato e aos omissos, subsidiariamente, o Código Civil, a Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes;

A - O CONTRATADO reconhece os direitos da Administração, constantes nos artigos 104, 124, 137, 138 e 13 da lei 14.133/21 e suas alterações;

B - Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 14.133/21 e o Código Civil Brasileiro.

C - O impedimento e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar requererá a instauração de processo de responsabilização, com observância dos artigos 158, 159 e 160 da Lei nº 14.133/2021.

D - Na aplicação das sanções serão considerados art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS: A vigência do presente Contrato terá início em: 22/01/2026, término em: 31/12/2026. Nos termos dos artigos 105, 106, 107 e 125, da Lei 14.133,

Parágrafo único - O presente contrato poderá ser prorrogável no todo ou em partes por meio de termo aditivo na forma dos da Lei Federal nº 14.133/21. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao Atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitidos a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS: Não haverá reajuste dos preços, conforme o disposto na Lei nº. 10.192/2001, publicada no Diário Oficial da União em 16/02/2001, ficando assegurado o direito de revisão, desde que motivo superveniente a justifique.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DIREITOS GERAIS: Além, das cláusulas contratuais deste termo, os contratantes declaram conhecer e sujeitar-se às normas da Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MULTA: - Fica estipulada a multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor total do contrato, devida pela contratada se provocar a rescisão do presente termo. Multa:

- 1- Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- 2 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 - Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA: Os serviços do objeto deste contrato têm garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor, sendo de inteira responsabilidade de a CONTRATADA Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Códigos de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos, além do contido na Legislação Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO:

A - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto;

1 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato;

2 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

c) caso a notificação da não continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

3 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

4 - Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

5 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

6 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:





MUNICÍPIO DE PARNAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL
PARNAÍBA - PIAUÍ
CNPJ. 14.396.234/0001-04

Fls: _____

CMP - PI

- a) - balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) - relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
c) - Indenizações e multas.

7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO: A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao estabelecido na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO: O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o artigo 74, III, C, da Lei nº 14.133/2021, vinculado ao Termo de Inexigibilidade nº 001/2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da (s) Câmara Municipal: Projeto Atividade 2001; Elemento de Despesa 33.90.39.05; Fonte de Recursos 500.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA- DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca da Cidade de Parnaíba, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, ficando acordado entre as partes que facultará ao advogado contratado o direito de realizar a cobrança dos honorários por todos os meios admitidos em direito.

E, por assim estarem justas e contratados, as partes assinam e rubricam, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas

Parnaíba (PI), 22 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA
CNPJ Nº 14.396.234/0001-04
CONTRATANTE

JOAO COSTA - SOC. IND. DE ADVOCACIA
CNPJ Nº 49.101.971/0001-17
CONTRATADO

TESTEMUNHA

CPF: 354.173.093-00

TESTEMUNHA

075.749.813-75

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA

A empresa JOAO COSTA-SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, por ser representante legal o advogado João Batista Silva da Costa, vem apresentar proposta orçamentaria dos serviços de assessoria e consultoria jurídica para Câmara Municipal de Parnaíba – PI, para o ano de 2026.

Natureza dos serviços a serem prestados - serviços de assessoria e consultoria jurídica – assessoria em licitações e contratos – assessoria jurídica e administrativa junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí e demais serviços de natureza jurídica pertinentes ao Poder Legislativo.

O valor apresentado para o contrato do ano de 2026 será de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pagos em 12 parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Parnaíba (PI), 05 de janeiro de 2026.



João Batista Silva da Costa
Advogado
OAB/PI N° 5484



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 49.101.971/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/12/2022
NOME EMPRESARIAL JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO CJ JARDIM VICTORIA	NÚMERO 11	COMPLEMENTO QUADRA08
CEP 64.205-220	BAIRRO/DISTRITO FLORIOPOLIS	MUNICÍPIO PARNAIBA
UF PI		
ENDEREÇO ELETRÔNICO JBSMAX@HOTMAIL.COM	TELEFONE (86) 9905-6442	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 26/03/2024 às 14:10:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
		MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO			
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN					
2º NOME / SOBRENOME		1ª HABILITAÇÃO			
JOAO BATISTA SILVA DA COSTA		09/06/1995			
3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO					
28/10/1976, LUIS CORREIA, PI					
4a DATA EMISSÃO		4b VALIDADE		ACC	
27/02/2024		26/02/2034		D	
4c DOC IDENTIDADE / ÓRGÃO EMISSOR / UF					
15500474 SSP PI					
6a CPF		5 N° REGISTRO		8 CAT HAB	
734.820.303-59		03131560040		AC	
9 NACIONALIDADE					
BRASILEIRO					
FILIAÇÃO					
LUIZ RODRIGUES DA COSTA					
ANA SILVA DA COSTA					

9	10	11	12
A00			
A		26/02/2034	
A1			
B		26/02/2034	
B1			
C		26/02/2034	
C1			

9	10	11	12
D			
D1			
DE			
CE			
C1E			
DE			
D1E			

12 OBSERVAÇÕES _____
A

LOCAL
TERESINA, PI

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

77034744084
PI321581279

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

2. **E. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos** - **Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir** - 3. **Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DDMMYYYY / Fecha y Lugar de Nacimiento** - 4a. **Data de Emissão / Issuance Date / DDMMYYYY / Fecha de Emisión** - 4b. **Data de Validade / Validity Date / DDMMYYYY / Validez Hasta** - 4c. **Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos** - **Órgão emissor / Issuencing Authority / Documento de Identificação - Autorização Expedidora** - 4d. **CPF** - 5. **Numero de registro do CNH / Driver License / Número de Registro de Conducir** - 5a. **Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver License Class / Categoría de Permisos de Conducir** - 5b. **Categoria de Permisos de Conducir** - 5c. **Local de Habitação / Residence / Local de Domicilio** - 6. **Observações / Observations / Observaciones** - **Local / Place of Use**

I<BRA031315600<409<<<<<<<<<<
7610282M3402269BRA<<<<<<<<<<4
JOAO<<BATISTA<SILVA<DA<COSTA<<

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 07010825

USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS
(Art. 13 da Lei n° 8.505/94)



ASSINATURA DO PORTADOR

João Batista Silva da Costa

OBSERVAÇÕES



ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
IDENTIDADE DE ADVOGADO

NOME
JOAO BATISTA SILVA DA COSTA

FILIAÇÃO
LUIZ RODRIGUES DA COSTA
ANA SILVA DA COSTA

NACIONALIDADE
LUIS CORREIA-PI

RG
1550674 - SSP/PI
DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS
NÃO DECLARADO

DATA DE NASCIMENTO
28/10/1976

CPF
734 820 383-59

VIA EXPEDIDO EM
01 03/01/2008



PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL



PREFEITURA DE PARNÁIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Rua Itauna, Nº 1434 - Pindorama
CNPJ: 06554430000131

**Válida ate a data 14/04/2026, conforme
Lei nº 2.210 de 28/12/2005**

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS

Nome / Razão JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA			
Nome Fantasia: *****			
Endereço: CJ JARDIM VITORIA, 11		Complem: QUADRA -08	
Bairro: BAIRRO FLORIOPOLIS	Cidade: PARNÁIBA - PI		
CPF/CNPJ: 49101971000117	Telefone	CEP: 64205220	
Inscrição Municipal: 59.459	Inscrição Est.:	Data de Abertura: 27/01/2023	
Atividade: SERVICOS ADVOCATICIOS			
Finalidade: QUITAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS			
Justificativa: CONSTA PARCELAMENTO NA RF COM RECOLHIMENTOS EM DIA			

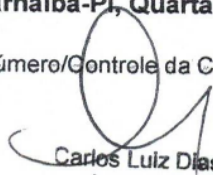
CERTIFICAÇÃO

CERTIFICAMOS, em atendimento ao requerente supra qualificado e como resultado de busca efetuada nos arquivos desta Prefeitura, que constam, na presente data, pendências em nome do interessado, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Fazenda Municipal e/ou a inscrições em Dívida Ativa do Município de Parnaíba junto à Procuradoria da Fazenda Pública Municipal, mas que apresentam sua exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 e 206 do CTN, art. 202 da Lei Complementar Municipal nº 2.210/2005 e art. 189-A do Decreto Municipal nº 321/2006.

A presente Certidão não exime o requerente da responsabilidade principal ou solidária por débitos fiscais oriundos de processos em trânsito na esfera administrativa, ou decorrentes de situações latentes em que a responsabilidade tributária lhe seja imputada pela própria lei.

Parnaíba-PI, Quarta-feira, 14 de Janeiro de 2026

Número/Controle da Certidão: **C5D4A1C6F58D3EEF**


Carlos Luiz Dias de Farias
Auditor Fiscal PMP
Coordenador da Receita
Mat. 1134-0

**COPIA DESSA CERTIDÃO SÓ
TERÁ VALIDADE SE CONFERIDA
COM A ORIGINAL**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ: 49.101.971/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:07:41 do dia 25/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/04/2026.

Código de controle da certidão: **023A.F0F9.DFD2.09C5**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010321451069

CPF/CNPJ: 49.101.971/0001-17
Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2026 12:23:37
VÁLIDA ATÉ 08/03/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 4A8FE8CC-A13A-4AE3-9932-D611AD6C922C



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010221450941

CPF/CNPJ: 49.101.971/0001-17
Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 07/01/2026 12:23:08
VÁLIDA ATÉ 08/03/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 04DB7DDA-B42F-4CE6-A143-F3F55A7DC0A7

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.101.971/0001-17
Razão Social: JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
Endereço: Q 06 11 QUADRA08 / JOAO XXIII / PARNAIBA / PI / 64205-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/12/2025 a 24/01/2026

Certificação Número: 2025122610525992461692

Informação obtida em 07/01/2026 12:24:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.101.971/0001-17

Certidão n°: 1314989/2026

Expedição: 07/01/2026, às 12:29:12

Validade: 06/07/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOAO COSTA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 49.101.971/0001-17, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.